



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3192/2021

Humaitá RS, 23 de novembro de 2021.

**INCLUI O CONTEÚDO SOBRE CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Humaitá.

**Parágrafo Único:** O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

**Art. 2º** - A presente Lei vem contribuir com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o Referencial Gaúcho previsto dentro das especificações de territorialidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, aos 23 dias de novembro de 2021.

  
**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

  
**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração